



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 1852/09

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 01/12/2009
[Assinatura]
Presidente

Projeto de Lei nº 024/2009 data 30/11/09

Assunto: Acrescenta o inciso VII ao artigo 6º e o artigo 18-B à Lei nº 541/2009

Autor: Prefeito Municipal de Anchieta
Edival José Petri

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 01/12/2009
[Assinatura]
Presidente

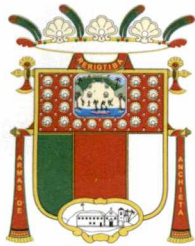
1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

As Comissões

De

Justiça e Direitos
Em, 03/12/2009

Acrescenta o inciso VII ao artigo 6º e
o artigo 18-B à Lei nº 541/2009.

Presidente

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 541/2009 passa a vigorar acrescido do inciso VII
com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

VII – doação de móveis, para os beneficiados com o programa habitacional,
para assegurar o acesso à moradia digna, quando for o caso." (AC)

Art. 2º Fica acrescido, ao texto original da Lei nº 541/2009, o artigo 18-B com
a seguinte redação:

"Art. 18-B O Município, no intuito de satisfazer a regra prevista no inciso VII do
artigo 6º da Lei nº 541/2009, poderá doar, em conjunto ou separadamente,
conforme o caso, os seguintes móveis, mediante regular procedimento de
aquisição:

I – refrigerador;

II – fogão;

III – armários;

IV – camas;

V – cadeiras;

VI – sofá;

VII – mesa." (AC)

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *unanimidade*
Sala das Sessões 03/12/2009
Presidente

Câmara M. Anchieta -30-NOV-2009-16:39-001602-1/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 30 de novembro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 32, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei, que tem por objetivo promover modificações na Lei nº 541/2009, que dispõe sobre a Política Habitacional do Município de Anchieta.

O programa habitacional necessita dessas alterações, visando assegurar o acesso à moradia digna. Não basta doar um imóvel, cabe ao Município assegurar que a família terá uma moradia digna. Assim, entendemos ser conveniente doar um kit móveis, com os utensílios necessários para a família beneficiada com o programa habitacional.

Acreditamos que, com essa doação, os donatários terão condições de se fixarem no local, afastando problemas como a negociação dos imóveis doados pela municipalidade.

Como Vossas Excelências sabem, há previsões para entregas de casas. Sendo assim, para iniciarmos de imediato o programa kit-móveis, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Confiante na aprovação dessa matéria por esta Augusta Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 30 de novembro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANCHIETA/ES, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

OFÍCIO GAB. PREF.: ____/2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta,

Utilizo-me do presente para encaminhar a esta Augusta Casa de Leis de Projeto de Lei nº 24/2009, com sua respectiva mensagem.

Nada mais havendo para o momento, subscrevo.

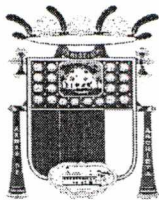
Respeitosamente.


PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anchieta/ES
Sr. Jocelém Gonçalves de Jesus

Câmara M. Anchieta
-30-NOV-2009-16:39-001853-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 02 DE DEZEMBRO DE 2009.
OFÍCIO PRP Nº. 116/2009

DO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

AO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

PREF. MUN. ANCHIETA 019937 09/DEZ/2009 14:07

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar à Vossa Excelência, os seguintes Autógrafos de Lei: Autógrafo de Lei nº 039/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 45/2009, de autoria do Poder Legislativo; Autógrafo de Lei nº 040/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 46/2009, de autoria do Poder Legislativo, Autógrafo de Lei nº 41/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 24/2009, de autoria do Poder Executivo e Autógrafo de Lei nº 42/2009, proveniente do Projeto de Lei nº 15/2009, de autoria do Poder Executivo, para promoção de sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PRESIDENTE DA CÂMARA
JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 41/2009

Acrescenta o inciso VII ao artigo 6º e o artigo 18-B à Lei nº 541/2009.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado, por unanimidade de votos, na sessão ordinária do dia 01/12/2009, em apreciação com dispensa de interstício, o Projeto de Lei nº 24/2009, de autoria do Poder Executivo, que acrescenta o inciso VII ao artigo 6º e o artigo 18-B à lei 541/2009.

PROJETO DE LEI Nº 24/2009

Acrescenta o inciso VII ao artigo 6º e o artigo 18-B à Lei nº 541/2009.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 6º da lei nº 541/2009 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – doação de móveis, para beneficiados com o programa habitacional, para assegurar o acesso à moradia digna, quando for o caso”. (AC)

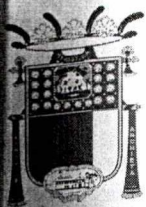
Art. 2º Fica acrescido, ao texto original da Lei nº 541/2009, o artigo 18-B com a seguinte redação:

“Art. 18-B. O município, no intuito de satisfazer a regra prevista no inciso VII do artigo 6º da lei nº 541/2009, poderá doar, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, os seguintes móveis mediante regular procedimento de aquisição:

- I – refrigerador;
- II – fogão;
- III – armários;
- IV – camas;
- V – cadeiras;
- VI – sofá;
- VII – mesa “. (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta-ES, 02 de dezembro de 2009.



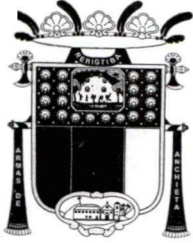
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

VICE-PRESIDENTE
Dalva da Matta Igreja

SECRETÁRIO
José Maria Rovetta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 579, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

*Acrescenta o inciso VII ao artigo 6º e
o artigo 18-B à Lei nº 541/2009.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 541/2009 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:

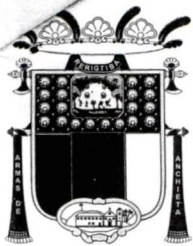
“Art. 6º.....

.....
VII – doação de móveis, para os beneficiados com o programa habitacional, para assegurar o acesso à moradia digna, quando for o caso.” (AC)

Art. 2º Fica acrescido, ao texto original da Lei nº 541/2009, o artigo 18-B com a seguinte redação:

“Art. 18. O Município, no intuito de satisfazer a regra prevista no inciso VII do artigo 6º da Lei nº 541/2009, poderá doar, em conjunto ou separadamente, conforme o caso, os seguintes móveis, mediante regular procedimento de aquisição:

- I – refrigerador;
- II – fogão;
- III – armários;
- IV – camas;
- V – cadeiras;
- VI – sofá;
- VII – mesa.” (AC)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 10 de dezembro de 2009.

PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 024/2009, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 29 de Novembro de 2009



PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de lei nº 24/2009 e, conseqüente publicação da lei nº 579/2009, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – 11 de Dezembro 2009.



**PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus**